



DELIBERAÇÃO Nº 988/2020

Institui, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, diante das atribuições definidas no art. 31, x do Regimento Interno e considerando;

A Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em virtude da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública reconhecida, no âmbito do Estado do Paraná;

A necessidade de dar prosseguimento aos expedientes cuja competência de apreciação o pertence ao Plenário do CRF-PR;

A possibilidade de realização de atos essenciais por meios eletrônicos, de forma remota, sem comprometer as medidas de isolamento e a segurança dos participantes.

DELIBERA

Art. 1º. Esta deliberação institui, no âmbito do CRF-PR, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros em Plenário.

Art. 2º. O Sistema de Deliberação Remota (SDR), é medida excepcional de funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único: Acionado o SDR pela Presidente do CRF-PR, as sessões do Plenário serão tomadas por meio virtual.

Art. 3º. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, observadas as seguintes diretrizes:

I – as sessões plenárias realizadas por meio do SDR serão gravadas e confeccionada ATA;

II – encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretroatável;

III – nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos dos conselheiros pela internet;

IV – o quórum previsto no regimento interno deverá ser observado;

V – as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta deliberação ou em sua regulamentação;

VI – o SDR deverá funcionar através de link de conexão disponibilizado pelo CRF-PR aos Conselheiros Regionais Efetivos, Suplentes e ao Conselheiro Federal, para fins de participação por áudio e vídeo nas sessões;

VII – a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pelo CRF-PR, devidamente conectada à internet, e a participação durante a sessão requererá permissão de acesso através de link de conexão previamente disponibilizado pelo Conselho. Os Conselheiros Efetivos deverão realizar o acesso, preferencialmente, pelos Tablets fornecidos pelo CRF-PR;

VIII – o SDR exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelos conselheiros para participar das sessões;

IX – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Conselheiros e da Secretária-Geral do CRF-PR, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto da Presidente do CRF-PR;

X – durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da assessoria da Tecnologia da Informação e a gerencia geral para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação;

XI – Caberá a Presidente do CRF estipular o tempo máximo de manifestação de quem pedir a palavra nas discussões.

Art. 4º. As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias do CRF-PR, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas de acordo com o art. 18 do regimento interno do CRF-PR, com as instruções necessárias aos conselheiros sobre o funcionamento da reunião de forma remota.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas de urgência para o andamento das ações no CRF-PR.

§ 3º Se da ordem do dia da sessão convocada para ser realizada por meio do SDR constarem apenas itens que atendam ao disposto no § 2º deste artigo, o prazo de duração de 02 (duas) horas cada sessão poderá ser prorrogado pela Presidente do CRF-PR pelo tempo necessário à conclusão da apreciação dos itens constantes da pauta.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e será submetida ao Plenário do CRF-PR para referendo.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR